

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

ANEXO - MINUTA

PROJETO DE LEI Nº /2020.

INSTITUI o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária no município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2021 e 2024.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante a realização de uma Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

- **Art. 2**°. As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Art. 3º**. A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.
- **Art. 4º**. A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.
- **Art.** 5°. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de agosto de 2020.

WELLINGHTON NASCIMENTO DE LIMA

Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

- 1. Realizar um mapeamento dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para dinamização e consolidação destas iniciativas.
- 2. Criar e regulamentar a Lei e o Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária, garantindo participação de empreendimentos em sua gestão, de forma assegurar a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas.
- 3. Criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa e Solidária, como fonte de recurso permanente para o financiamento dos projetos e programas de incentivo e crédito aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), gerenciado pelo Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária.
- 4. Criar o Centro Público de Economia Criativa e Solidária, espaço físico voltado ao desenvolvimento de políticas públicas de apoio, fomento, desenvolvimento e comercialização dos empreendimentos econômicos e solidários, ao acolhimento da Incubadora Publica de Economia Criativa e Solidária e à sensibilização e à formação de gestores de políticas públicas e integração destas políticas, capazes de impulsionar articulações de redes e cadeias produtivas para promover o desenvolvimento econômico local.
- 5. Implementar a incubadora pública municipal de economia solidária, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e o estabelecimento de parcerias com universidades e entidades de apoio e fomento para oferta de assistência técnica continuada e inovação tecnológica e, que tenham por base, processos pedagógicos adequados aos trabalhadores e garantam o empoderamento e a efetividade da gestão dos empreendimentos. O processo de incubação é composto por ações e metodologia de incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), visando desenvolver iniciativas formativas, de assessoramento técnico e de suporte para gestão, desde a constituição primária dos grupos, formalização dos EES, elaboração de planos de negócios e de sustentabilidade, elaboração de plano estratégico de gestão etc., de forma que no fim do processo, o empreendimento conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica.
- 6. Criar e estruturar espaços descentralizados, fixos e permanentes (lojas, centrais, espaços públicos, etc.) e periódicos (feiras, exposições, etc.) de comercialização de produtos e serviços da Economia Criativa e Solidária, em locais estratégicos, de grande circulação.
- 7. Avaliar a viabilidade econômica e criar um Centro de Atividades Econômicas de Economia Criativa e Solidária no antigo Matadouro.
- 8. Identificar imóveis passíveis de serem ocupados por empreendimentos de economia solidária, via "instituto do abandono" ou reintegração de imóveis públicos e realizar estudo de viabilidade de uso e ocupação.
- 9. Realizar a adesão institucional do município ao Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (CADSOL), como instrumento de reconhecimento e certificação dos EES, para potencializar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

comercialização de seus produtos e serviços nas compras governamentais e em outros mercados consumidores e também, como componente de acesso às políticas públicas.

- 10. Implementar políticas de incentivo de criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, urbanos e rurais, ligados à produção orgânica e agroecológica, com apoio para certificação, considerando a realidade e especificidades dos ecossistemas.
- 11. Implantar políticas públicas, no que for necessário, voltadas à inserção dos produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários nos editais nas compras e contratações públicas municipais.
- 12. Realizar concurso público (ou solicitar pelo concurso vigente), para contratação de servidores para atuação no fomento da Economia Solidária.
- 13. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos econômicos solidários e consolidar os existentes.
- 14. Instituir programa municipal de artesanato e arte popular.
- 15. Promover a divulgação e a disseminação de informações sobre a economia solidária por meio de mídias alternativas (rádio comunitárias, carro de som, mídias livres, etc.) e convencionais, públicas ou privadas e outras de grande circulação.
- 16. Criação de um modelo de venda online para os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.
- 17. Promover anualmente a semana da economia solidária conciliando com o dia nacional da economia solidária, 15 de dezembro.
- 18. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.
- 19. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.



GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento legislativo visa a implementação do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, que buscará propor ações destinadas a movimentar o setor da economia criativa na cidade, que inclui a valorização do patrimônio material, expressões culturais, artes e espetáculos, audiovisual e literatura, moda, design, arquitetura e gastronomia.

Deste modo cabe destacar que a ideia central é incentivar os ciclos de criação, produção, distribuição e circulação de bens e serviços oriundos dos setores criativos, de modo a prestigiar a riqueza econômica, cultural e social da cidade, iniciativa que contribuirá para o fortalecimento da economia do município a partir do incentivo à produção artesanal em diversos setores, proporcionando novas oportunidades de emprego e renda para uma significativa parcela da população.

Assim, tal medida demonstra também a preocupação do Executivo Municipal em alavancar a economia do município, que foi severamente prejudicada pela crise instaurada em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Outrossim, é importante salientar que o trabalho deverá ser voltado produção da informação e do conhecimento sobre o que é a economia criativa, além da formação de profissionais, fomentando os futuros empreendedores como instrumentos para o desenvolvimento do setor. Além disso, o poder público buscará parcerias para oferecer linhas de crédito para produção e comercialização, assistência técnica, capacitação e formação de mão de obra qualificada, realização de fóruns dentre outras ações.

Diante do exposto e com o fito de contribuir para um melhor desenvolvimento econômico para o município de Cariacica, submeto o presente Requerimento à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantin, em 26 de agosto de 2020.